



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone (11) 4602-8300 - Fax (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

LEI Nº 2492/2003

(Autoria da Mesa da Câmara da Estância Turística de Salto)

Claudio Masanobu Terasaka, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

Faz Saber que a Câmara da Estância Turística de Salto, em Sessão Extraordinária realizada em 16 de junho, manteve e ele promulga a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - Fica a Câmara da Estância Turística de Salto, autorizada a firmar Acordo de Cooperação com a Escola de Educação Profissional Humanidade, com sede à Rua Winston Churchill, nº 416, Parque Bela Vista, nesta cidade, para realização de estágio de estudantes dessa Instituição, constante do mesmo, sob nulidade do ato, as seguintes cláusulas e condições:

I - Obrigatoriedade da apresentação dos estatutos legais que comprovem que a conveniada ou sua mantenedora é instituição filantrópica e sem fins lucrativos;

II - Apresentação de declaração de seu representante legal que a instituição abriga menores, colaborando na sua formação social e profissional, não advindo dessa atividade qualquer lucro;

III - Que este Acordo de Cooperação não gerará qualquer ônus ou responsabilidade empregatícia entre a Câmara da Estância Turística de Salto e o estagiário, cabendo toda a responsabilidade à Escola de Educação Profissional Humanidade;

IV - As atividades do estagiário serão sempre consideradas como educativas e profissionalizantes, compatíveis com a sua idade, sem prejuízo de sua frequência escolar e em horário a ser estabelecido entre as partes conveniadas;

V - O estágio será exercido sempre na área administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto, propiciando aprendizado em datilografia, informática, arquivos, cadastros, copiadoras, redação de documentos diversos, serviços bancários e de correios, pagamentos e outros que possam derivar da área administrativa, sendo que em não havendo a adaptação do estagiário, a conveniada fica obrigada a substituí-lo.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone (11) 4602-8300 - Fax (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

VI – O valor de cada Bolsa será o valor padrão estipulado pela Escola de Educação Profissional Humanidade, quando da Assinatura do Convênio constante em cláusula específica, sendo que a Câmara da Estância Turística de Salto contribuirá com até 04 Bolsas.

VII – Fica a Câmara da Estância Turística de Salto autorizada a pagar Bolsas Natalinas aos estagiários colocados à sua disposição, no limite estabelecido no item VI, sendo o valor proporcional ao tempo de cada estágio;

VIII – Poderá tanto a Câmara da Estância Turística de Salto quanto a Escola de Educação Profissional Humanidade, romper o referido Acordo de Cooperação sem qualquer prejuízo, havendo a necessidade de comunicar o rompimento do Acordo de Cooperação com 30 (trinta) dias de antecedência.

ARTIGO 2º - O presente Acordo de Cooperação deverá cumprir as determinações constantes na Lei 6.494/77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497/82 e da Lei 9.394/96 e suas regulamentações.

ARTIGO 3º - Os recursos para atender os encargos da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do mês de abril de 2.004, revogando-se expressamente as leis municipais nºs 1371/1990 e 2311/2001.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2.003.

Claudio M. Terasaka
CLAUDIO MASANOBU TERASAKA
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Legislativa de Administração da Câmara da Estância Turística de Salto, afixado no local de costume em 10 de julho 2.003 e publicado na imprensa local.

Rosângela Mantovani
Rosângela Candelária Mantovani Martins
Diretora Legislativa de Administração